

# Resolução nº 48, de 10 de dezembro de 2014 – ANEXO I

## COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL RI-CGFSA

#### CAPÍTULO I DO FUNDO

**Art. 1º** O Fundo Setorial do Audiovisual – FSA – é uma categoria de programação específica do Fundo Nacional de Cultura – FNC – criada pela Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os recursos do FSA serão aplicados em projetos e ações voltados para o desenvolvimento de atividades abrangidas pelos programas elencados no art. 4º do Decreto nº 6.299, de 2007, sem prejuízo de outros que venham a ser instituídos por legislação específica.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

##### Seção I Do Comitê Gestor do FSA

**Art. 2º** O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA – é a instância deliberativa da Administração Pública Federal encarregada de estabelecer as diretrizes de investimentos do fundo, acompanhar a implementação dos seus programas, projetos e ações e avaliar os resultados alcançados.

§ 1º O Ministro de Estado da Cultura designa os membros do CGFSA, bem como os respectivos suplentes, conforme a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério da Cultura – MinC;

II - um representante da Casa Civil da Presidência da República;

III - um representante do Ministério da Educação;

IV - um representante da Agência Nacional do Cinema – ANCINE;

V - um representante de instituição financeira credenciada pelo Comitê Gestor; e

VI - três representantes do setor audiovisual.

§ 2º A presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Ministro de Estado da Cultura, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal e, na ausência destes, pelo diretor-presidente da ANCINE.

§ 3º Os representantes do setor de audiovisual são designados a partir de lista tríplice nominal elaborada pelo Conselho Superior do Cinema e exercem o encargo por um mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual prazo.

§ 4º Seis meses antes do término de cada mandato referido no parágrafo anterior, o CGFSA, por meio de seu Presidente, solicitará ao Conselho Superior do Cinema o encaminhamento da lista tríplice de sua competência.

# Resolução nº 48, de 10 de dezembro de 2014 – ANEXO I

## COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

### Seção II Da Secretaria Executiva do FSA

**Art. 3º** A ANCINE exercerá a função de Secretaria Executiva do FSA, na condição de unidade gestora responsável pela execução orçamentária e financeira das ações do Fundo, bem como pelo apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor.

**Art. 4º** O Comitê Gestor do FSA será auxiliado por núcleo técnico, denominado Comitê de Investimentos, que será disciplinado por um regimento interno aprovado em resolução específica do CGFSA, sendo a finalidade principal desse núcleo a deliberação sobre os projetos de linhas de ação operacionalizadas pelos agentes financeiros designados.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** Cabe ao CGFSA:

- I – elaborar, aprovar e promover eventuais alterações em seu regimento interno;
- II – identificar e selecionar as áreas prioritárias para a aplicação dos recursos do FSA em projetos e ações no âmbito dos programas descritos no parágrafo único do art. 1º;
- III – aprovar o Plano Anual de Investimentos elaborado pela Secretaria Executiva;
- IV – encaminhar o Plano Anual de Investimentos à ANCINE e ao Ministério da Cultura;
- V – estabelecer diretrizes e metas, bem como normas e critérios, para a aplicação dos recursos do FSA em projetos e ações no âmbito dos programas descritos no parágrafo único do art. 1º;
- VI – estabelecer normas e critérios para:
  - a) a apresentação de propostas de projetos;
  - b) os parâmetros de julgamento de propostas de projetos; e
  - c) os limites de valor do apoio financeiro aplicável a cada linha de ação;
- VII – acompanhar a implementação dos programas descritos no parágrafo único do art. 1º e avaliar anualmente os seus resultados; e
- VIII – aprovar o Relatório Anual de Gestão do FSA elaborado pela Secretaria Executiva;
- IX – credenciar agentes financeiros para a gestão das operações realizadas com os recursos do FSA;
- X – estabelecer as taxas de administração relativas à remuneração dos agentes financeiros credenciados, respeitados os limites fixados na legislação;
- XI - aprovar e promover eventuais alterações no regimento interno do Comitê de Investimentos, elaborado pela Secretaria Executiva.
- XII – determinar a elaboração de estudos, consultorias e pesquisas, dentre outros instrumentos úteis à consecução de suas atribuições; e
- XIII – promover a divulgação de seus atos e da avaliação de resultados das atividades financiadas com recursos do FSA.

## Resolução nº 48, de 10 de dezembro de 2014 – ANEXO I

### COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

Parágrafo único. O CGFSA poderá delegar à Secretaria Executiva a competência prevista nos incisos XII e XIII deste artigo.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do CGFSA:

I – dirigir as reuniões do Comitê Gestor;

II – proferir votos, inclusive de qualidade em casos de empate, nas reuniões do Comitê Gestor;

III – aprovar as pautas propostas pela Secretaria Executiva;

IV – zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento Interno e resolver as questões de ordem; e

V – representar o CGFSA nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições, podendo delegar tal atribuição.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Executiva do FSA:

I – propor ao Comitê Gestor normas e critérios para a aplicação dos recursos do FSA de acordo com diretrizes e metas;

II – propor ao Comitê Gestor normas e critérios para a apresentação das propostas de projetos, para os parâmetros de julgamento e para os limites de valor do apoio financeiro aplicável a cada caso;

III – manter atualizados o controle da execução orçamentária e financeira e os registros contábeis relativos ao FSA;

IV – informar anualmente, ou quando demandado, ao Comitê Gestor a posição financeira e orçamentária dos recursos descentralizados pelo FNC na categoria de programação específica do FSA;

V – acompanhar a execução dos projetos que utilizam os recursos do FSA e elaborar relatórios sempre que demandados;

VI – elaborar Relatório Anual de Gestão do FSA e submetê-lo à apreciação do Comitê Gestor;

VII – propor ao Comitê Gestor normas e critérios sobre a forma de aplicação dos recursos do FSA conforme o art. 3º da Lei nº 11.437, de 2006, observada a legislação vigente;

VIII – elaborar o Plano Anual de Investimentos, conforme o disposto no inciso III do art. 5º deste regimento;

VIII – executar as despesas decorrentes dos programas, projetos e ações do FSA, utilizando-se dos recursos descentralizados do FNC e seus rendimentos correspondentes;

IX – propor o regimento interno do Comitê de Investimentos, conforme o disposto no Artigo 4º deste regimento.

IX – prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CGFSA; e

X – expedir normas complementares às resoluções do Comitê Gestor necessárias ao funcionamento do FSA.

## Resolução nº 48, de 10 de dezembro de 2014 – ANEXO I

### COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

**Art. 8º** Caberá ainda à Secretaria Executiva do FSA:

I – elaborar as pautas das reuniões do CGFSA, submetendo-as ao Presidente do Comitê Gestor;

II – elaborar as atas das reuniões do CGFSA;

III - publicar as resoluções e relatórios expedidos pelo Comitê Gestor;

IV – destacar e coordenar servidores da ANCINE para garantir o apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor;

V – ordenar as despesas da ANCINE relativas à execução orçamentária e financeira das ações do Fundo Setorial do Audiovisual; e

VI – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do Comitê Gestor.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR

##### Seção I Das manifestações do Comitê

**Art. 9º** As decisões e recomendações do CGFSA serão fixadas em atas, resoluções e relatórios.

##### Seção II Das reuniões

**Art. 10** O CGFSA reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, em abril e em outubro, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pela Secretaria Executiva ou por requerimento de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1º Anualmente, o CGFSA deverá deliberar sobre as seguintes matérias:

I – o relatório anual de gestão do exercício encerrado;

II – aprovação do plano anual de investimentos;

III – atualização das diretrizes e metas do FSA que serão consideradas na elaboração do orçamento do FSA para o exercício vindouro.

§ 2º As matérias de baixa complexidade e/ou elevada urgência poderão ser objeto de pauta eletrônica, a ser deliberada por seus membros por meio de correio eletrônico, observado o quorum previsto no art. 12 .

§ 3º As reuniões ordinárias do CGFSA não poderão ser substituídas por pauta eletrônica.

**Art. 11.** A convocação para reunião do Comitê Gestor, com a respectiva pauta e matérias, será encaminhada aos membros pela Secretaria Executiva.

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva fazer circular a convocação aos demais interessados, por meio de correio ou correio eletrônico.

§ 2º A convocação será encaminhada com antecedência mínima de cinco dias corridos para as reuniões ordinárias e de dois dias para as extraordinárias.

§ 3º As pautas elaboradas pela Secretaria Executiva do FSA e aprovadas pelo Presidente do CGFSA, poderão ser alteradas conforme os temas propostos por quaisquer de seus membros.

## Resolução nº 48, de 10 de dezembro de 2014 – ANEXO I

### COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

**Art. 12.** O CGFSA somente delibera com quorum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto as alterações deste Regimento Interno, que exigirão maioria absoluta.

§ 2º Ocorrendo empate em uma votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 13.** As atas das reuniões serão lavradas pela Secretaria Executiva e assinadas pelos participantes, sendo permitida deliberação por correio eletrônico para ajustes antes da aposição das assinaturas.

§ 1º Caso a ata não esteja finalizada imediatamente após a reunião, exigindo diligências e tramitações, o Presidente do CGFSA somente a assinará após a aposição de todas as assinaturas dos demais presentes.

**Art. 14.** O CGFSA poderá convidar especialistas e representantes de outros ministérios para participar de suas reuniões, sem direito a voto ou remuneração, bem como utilizar-se de subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, especialistas do setor audiovisual e servidores da ANCINE ou do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Será permitida a participação dos representantes de todos os agentes financeiros credenciados pelo Comitê Gestor.

**Art. 15.** As despesas operacionais, de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas e divulgação de resultados necessárias à implantação e manutenção das atividades do FSA não poderão ultrapassar o montante de cinco por cento dos recursos arrecadados anualmente.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** As participações no Comitê Gestor e na Secretaria Executiva do FSA não ensejam remuneração de qualquer espécie, sendo consideradas como serviço público relevante.

**Art. 17.** As resoluções do CGFSA, em especial as que versem sobre o contido no inciso VI do art. 5º deste Regimento, subsidiarão e vincularão os editais das chamadas públicas com recursos do FSA a serem elaborados ou publicados pelas instituições financeiras credenciadas.

**Art. 18.** Os membros do CGFSA deverão observar discrição quanto à circulação de documentos dos procedimentos administrativos a que tiverem acesso em razão da função, sendo-lhes vedado:

I – utilizar informações privilegiadas no exercício de atividade privada; e

II – manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre procedimentos pendentes de deliberação.

**Art. 19.** As recomendações da ANCINE e do MinC, referidas no art. 16 do Decreto nº 6.299, de 2007, serão consolidadas anualmente, de modo a orientar a elaboração das diretrizes e do plano anual de investimentos de cada exercício.

**Art. 20.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê Gestor na forma prevista no art. 10.